

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Dolores Ribeiro Vieira, e

Requerida: Nós e Pontos — Confeccões, L.^{da}, número de identificação fiscal 505409666, com endereço na Rua de Guerra Junqueiro, 655, Fafe, 4820-263 Fafe.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, liquidatário judicial, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença de 27 de Julho de 2006.

31 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*. 3000214534

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio**

Processo n.º 2717/05.4TBFAR-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Carlos Cintra Torres.

Insolvente — Centro de Inglês de Faro, L.^{da}

A juíza de direito (de turno) neste Tribunal, faz saber que são os credores e a devedora insolvente, supra-identificada, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

3 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito (de turno), *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*. 3000214572

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Anúncio**

Processo n.º 1471/05.4TBSTR-A.

Incidente qualificação insolvência (CIRE).

Administrador da insolvência — Abel dos Santos Prado.

Requerida — J L Cardoso Júnior e Filhos, L.^{da}

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida J L Cardoso Júnior e Filhos, L.^{da}, com domicílio na Quinta do Mocho, Zona Industrial, 2000-000 Santarém, com última residência conhecida na morada indicada para, no prazo de 15 dias, se opor, querendo, àquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, em substituição do titular que se encontra de férias, *Maria de Jesus Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Leite*. 1000304969

AUTARQUIAS**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR****Aviso**

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por meu despacho de 31 de Julho de 2006, no uso da competência que me

é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado, para o lugar de chefe de secção, em regime de substituição, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, o assistente administrativo especialista Eugénio Paulo Pereira Baptista, para exercer funções na Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento desta Câmara Municipal.

10 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*. 1000304992

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL**Aviso****Concurso externo de ingresso para uma vaga de técnico superior em sociologia**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que, por meu despacho de 10 de Agosto, e após dispensa de estágio conforme o Acórdão de 9 de Junho de 1996, nos autos de reclamação n.º 87/96, e o Acórdão n.º 100/98, de 5 de Maio, do Tribunal de Contas, foi nomeada, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na categoria de técnico superior em sociologia de 2.ª classe, da carreira de técnico superior em sociologia e grupo de pessoal técnico superior, precedendo concurso, Carla Maria Serrenho Correia da Silva.

A nomeada tem o prazo de 20 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República* para tomar posse.

11 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Bernardo Nunes*. 3000214593

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**Aviso**

João Manuel Borrega Burriga, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, avisa que, de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada aos 22 dias do mês de Junho, sob proposta da Câmara Municipal do dia 17 de Maio do corrente ano, deliberou aprovar, definitivamente, a alteração ao Regulamento do Regime de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, que se transcreve:

Artigo 5.º-A

Alargamento e restrição de horários

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo anterior, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que observem, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a*) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
- b*) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c*) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;
- d*) Ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.

2 — A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados no artigo 5.º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e ou protecção da qualidade de vida dos munícipes.

3 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução do interesse público.

Mais avisa que a referida alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e faz parte integrante do